



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai
LEI MUNICIPAL Nº 3.321/2019..

Obriga as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Nonoai a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários - Lei Lucas.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Faço saber, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Ficam as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Nonoai obrigados a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.

Art. 2º Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos, com exceção daqueles responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas, que deverão participar obrigatoriamente.

Art. 3º Os cursos poderão ser ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e policiais militares cedidos pela Secretária Municipal de Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS).

§ 1º Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com o CBMRS.

§ 2º A carga horária dos cursos será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, pela SMS e pelo CBMRS.

§ 3º Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º As instituições deverão manter em suas dependências, durante o período de aula:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

I - pessoal capacitado por curso de primeiros socorros;

II - kits de primeiros socorros; e

III - desfibriladores.

Parágrafo único. O disposto nos incisos, I e II do caput deste artigo também deverá ser cumprido em caso de passeio externo com os alunos.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções às instituições privadas:

I - advertência por escrito para a regularização em 15 (quinze) dias;

II - multa, em valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal, em caso de reincidência; e

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até o momento da regularização.

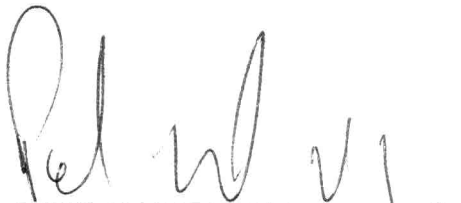
Art. 6º As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 22 de abril de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA



PAULO ROBERTO DA ROSA

Sec. de Adm. e Rec. Humanos



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal